



PORTARIA Nº. 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Processo de Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, entre outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei de Gestão Democrática nº. 471 de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os critérios para eleição de diretores (as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº. 471/2011 – Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º A escolha dos profissionais a serem eleitos para o cargo de diretores (as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2020/2021, será realizada em uma única etapa.

Parágrafo único. A eleição se fará por meio de votação pela comunidade de pais, professores, funcionários e alunos de cada escola ou creche, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho dos (as) candidatos (as), que deverá conter:

I - Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, em consonância com a Política Educacional do Município (Plano Municipal de Educação-PME, entre outros) e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

II - Estratégias para a preservação do patrimônio público;

III - Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, provenientes das promoções, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 3º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a), na forma do Artigo 60 da Lei Municipal nº. 471/2011, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar registrar o evento em ATA.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar, deverá comunicar aos (as) candidatos (as) e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma, através de Edital.

§ 2º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgada e realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho.

§ 3º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.



Art. 4º Para inscrever-se no processo de eleição ao cargo de diretor (a) escolar de que trata a Lei Municipal nº 471/2011, os (as) candidatos (as) integrantes do quadro de profissionais da educação básica, na data da inscrição, deverão observar os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica.

II – Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício até a data de inscrição, prestados na escola ou creche que pretende dirigir;

III – Ser habilitado (a) em nível de licenciatura plena ou licenciatura curta na área de educação e apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão do curso;

IV – Apresentar inscrição no período de 15 a 17 de outubro de 2019, para apenas uma unidade escolar;

V - Apresentar a proposta de trabalho no ato da inscrição e na assembleia geral, consoante com a Política Educacional do Município e o PPP da Escola ou Creche, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por essa secretaria; devendo ser assegurado a todos os candidatos inscritos igual tempo de apresentação da proposta de trabalho;

VI – Declaração subscrita pelo (a) candidato (a), com firma reconhecida, confirmando estar regular e apto (a) a movimentar conta bancária;

VII - Não responder processo administrativo ou disciplinar;

VIII - Estar quite com os tributos municipais.

IX - Certidão de Adimplência do (a) candidato (a), emitida pelo CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos II, VII, VIII e IX desse artigo deverão ser comprovados através de certidão ou declaração expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º É vedada a participação no processo eletivo do profissional que:

I - tenha sido advertido, suspenso de suas funções ou demitido do cargo em decorrência de processo administrativo disciplinar; apresentar declaração emitida pelo departamento de Recurso Humano (RH).

II - esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

III - esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

IV-esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Os atuais diretores que tenham sido eleitos (as) para dois mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para as eleições de escolha de diretor (a) para o biênio 2020/2021, na forma do Artigo 64 da Lei Municipal nº. 471/2011.

GP



Art. 7º Caso não haja candidato (a) com vínculo de dois anos de serviço efetivo na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano de efetivo exercício na unidade escolar. Caso não haja candidato (a) com um ano de vínculo na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional da educação que tenha menos de um ano de efetivo exercício na unidade escolar. E, não havendo quem se enquadre nos critérios acima estabelecidos poderá inscrever-se o (a) profissional da educação com dois anos de efetivo exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX estabelecidos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Os candidatos que se inscreverem para ao cargo de diretor (a) deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição, ficando obrigados a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 9º Deverá ser constituída em cada unidade escolar uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato (a) à direção, que será através de assembleia geral convocada pelo Presidente do CDCE do mandato vigente até 31/12/2019 da unidade escolar, representada pelos seguintes segmentos:

I - Dois representantes dos profissionais da educação básica da instituição, e seus respectivos suplentes.

II - Dois representantes de alunos maiores de 14 (quatorze) anos, e seus respectivos suplentes.

III – Dois representantes de pais de alunos, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Nas unidades escolares onde não houver representantes de alunos maiores de 14 (quatorze) anos, a Comissão deverá ser composta com mais um representante de cada segmento e seu respectivo suplente, conforme estabelece o *caput* deste Artigo, Incisos I e III.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão escolhidos em assembleia geral, pelos respectivos segmentos, em data, horário e local previamente definidos e amplamente divulgados.

§ 3º Após constituída, a comissão elegerá um de seus membros para ser o Presidente da Comissão Eleitoral da unidade escolar.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulamentam o processo eleitoral será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderão compor a comissão:

I - Qualquer um dos candidatos, seus cônjuges ou parentes até o 2º grau;

II - O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.



§ 7º A Comissão Eleitoral de cada unidade escolar deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Art. 10 A Comissão Eleitoral terá, entre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do (a) candidato (a), pela comunidade escolar e divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

II – Apreciar os pedidos de inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

III – Publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor, data, horário e local de votação, prazos para a apuração de recursos;

IV - Convocar a assembleia geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Homologar a lista de votantes por segmento, elaborada pela secretaria da unidade escolar conforme o Anexo Único do cronograma desta Portaria;

VI - Nomear, com antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, conforme Art. 19, antecedência mínima de cinco (05) dias da realização da eleição, publicizando na unidade escolar e credenciar até dois fiscais indicados pelos respectivos candidatos, competindo ao Presidente da Mesa Receptora de votos verificar as credenciais dos fiscais, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais e crachás de identificação dos fiscais;

VII - Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio ou em documento digitado;

VIII – Receber os pedidos de impugnação, formalizados por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, relativos aos candidatos ou ao processo eleitoral e apreciá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição;

IX - Acondicionar as cédulas e fichas da votação, bem como a listagem dos votantes, cópia das atas de votação e escrutinação em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na unidade escolar por um prazo de 90 (noventa dias) após esse prazo, proceder à incineração;

X - Divulgar o resultado final do processo de eleição e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes à realização da eleição ou do resultado final dessa, na hipótese de recurso.

Parágrafo único. Das decisões da comissão caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao recebimento de despacho de indeferimento da decisão recorrida.

Art. 11 É vedado ao (a) candidato (a) e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou aliciamento de eleitores;



III – Realização de eventos promocionais (festas, rifas, comemorações, etc.) na unidade escolar que não estejam previstas no seu calendário letivo;

IV – Atos que caracterizem promessa ou oferecimento de vantagens ou promessas inviáveis de qualquer natureza aos eleitores;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, durante o processo eleitoral;

VI – Utilizar símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos públicos do município.

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Parágrafo único. Estará excluído do processo, após a apuração do fato pela comissão e resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos nos incisos do *caput* desse artigo ou permitir que outrem o faça em seu proveito.

Art. 12 É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 13 O (a) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 Podem votar:

I – Profissionais da Educação em exercício na unidade escolar;

II – Alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano;

III – pais ou responsáveis dos alunos que tenham frequência comprovada;

IV - Servidores da unidade escolar.

§ 1º Os responsáveis por aluno terão que apresentar no ato de votação documento de tutela expedida pelo juiz;

§ 2º O profissional da educação com filhos na escola ou creche votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 3º Os profissionais que ocupam mais de um cargo na escola ou creche votará apenas uma vez.

Art. 15 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 16 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.



Art. 17 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais apresentados pelos candidatos.

Art. 18 Nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 19 Cada mesa será composta por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros e respectivos suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de cinco (05) dias da realização da eleição. Dentre os mesários escolhidos eleger o Presidente e o Secretário da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. É vedada a participação dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau na composição da mesa.

Art. 20 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, formulados por escrito e devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não requerer a impugnação ficará impedido de arguir a nulidade do processo, sob esse fundamento.

Art. 21 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade de ensino e a assinatura do presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 22 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 23 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorrida durante o processo.

Art. 24 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem, em local a ser definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, à contagem dos votos devidamente registrados em ata e deverá proceder conforme previsto no Artigo 82 da Lei Municipal nº 471/2011, conforme segue:

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá constatar a sua inviolabilidade, noticiando ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, qualquer indício de violação para decisão, que deverá ser relatada através de relatório descritivo.

§ 2º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, remeterá, com justificativa, à Secretária Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º Antes da abertura da urna a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso ou computando-os com os demais, preservando o sigilo.

Art. 25 Não havendo coincidência entre o número de votantes, o número de cédulas existentes na urna e os votos em separado, o fato somente poderá motivar a anulação do processo se restar comprovada a ocorrência de fraude, hipótese em que será adotado o procedimento previsto nos §1º e §2º do Artigo 82 da Lei Municipal nº. 471/2011.



Art. 26 Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da unidade escolar, até o momento que antecede a abertura da mesma.

Art. 27 Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato, nem considerados na totalização dos votos válidos.

Art. 28 São considerados nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não sejam o modelo padrão ou que não estejam rubricadas pelo presidente e um mesário.

II - que indiquem mais de um candidato.

III - que contenham expressão ou qualquer manifestação além daquela que exprima o voto.

IV - Atribuídos a candidatos que não estejam aptos a participar do processo.

Art. 29 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - Maior tempo no serviço público;

III - Maior idade.

Art. 30 O (a) candidato (a) único só será considerado (a) escolhido (a) quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não seja obtido o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar novo processo eleitoral na unidade escolar.

Art. 31 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - Proceder à verificação de toda a documentação,

II - Decidir sobre eventuais irregularidades,

III - Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado não caberá revisão, salvo em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do parágrafo único do Artigo 68 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 32 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do resultado da eleição, e esta terá o mesmo prazo (24 horas) para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no caput, cabem recursos à Secretaria Municipal de Educação que devem ser



protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 33 Decorridos os prazos previstos no artigo 32 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 34 Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo eleitoral, responderá o profissional designado pela Secretária Municipal de Educação oriundo de outra unidade escolar, observados os requisitos previstos no Artigo 63 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em única instância, na forma do Artigo 98 da Lei Municipal nº 471/2011.

Art. 36 A transmissão de posse ocorrerá na data prevista no anexo desta Portaria, observando-se todos os requisitos necessários previstos nos Artigo 90 e 91 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 37 As eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo das Unidades Escolares serão organizados e realizados em conformidade com a Lei Municipal de Gestão Democrática nº. 471, de 12 de julho de 2011, e a posse de acordo com o cronograma previsto no Anexo Único dessa Portaria.

Art. 38 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2019.

Clair Zamo Pagliarini
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº. 02/2019/SME.

**Calendário da Programação da
FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS –
BIÊNIO 2020-2021**

| DATA | AÇÕES | LOCAL |
|--------------------|--|---|
| 25/09/2019 | Publicação do edital e resolução da abertura do processo eleitoral de diretores escolares | Diário Municipal/AMM Mural da Prefeitura Unidades Escolares |
| 30/09 a 04/10/2019 | Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE (Biênio 2020-2021) | Unidades Escolares |
| 07 a 10/10/2019 | Assembleia Geral organizada pelo CDCE para Formação da Comissão Eleitoral para Eleição de Diretores nas unidades escolares | Unidades Escolares |
| 11/10/2019 | Entrega pelos CDCE's da composição das Comissões Eleitorais das unidades escolares para publicação | Secretaria Municipal de Educação |
| 14/10/2019 | Publicação da Portaria de divulgação da Comissão Eleitoral | Diário Municipal/AMM Mural da Prefeitura Unidades Escolares |
| 15 a 17/10/2019 | Pré-inscrição dos candidatos | Secretaria de Educação |
| 18/10/2019 | Entrega da (s) Pré-Inscrição (ões) para análise e deliberação da Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral |
| 22/10/2019 | Divulgação através de Edital pela Comissão Eleitoral das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos | Diário Municipal/AMM Unidades Escolares |
| 24/10/2019 | Prazo para interposição de impugnação | Comissão Eleitoral |
| 25/10/2019 | Prazo para apreciação da impugnação pela Comissão | Comissão Eleitoral |
| 07 e 08/11/2019 | Divulgação da Lista de Votantes | Unidades Escolares |
| 12/11/2019 | Interposição de recursos referente à Lista de Votantes à Comissão Eleitoral | Unidades Escolares |
| 14/11/2019 | Homologação da Lista de Votantes | Unidades Escolares |

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO

Campos de Júlio - Mato Grosso

| | | |
|------------------------|--|--|
| 11 a 14/11/2019 | Apresentação das propostas de trabalho dos candidatos à comunidade escolar | Unidades Escolares |
| 19/11/2019 | Eleição nas unidades escolares para escolha do (a) diretor (a) | Unidades Escolares |
| 21/11/2019 | Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da unidade escolar | Comissão Eleitoral (24h) |
| 26/11/2019 | Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral da unidade escolar | Comissão Eleitoral (24h) |
| 29/11, 02 e 03/12/2019 | Interposição de recursos à Secretaria Municipal de Educação | Secretaria Municipal de Educação (72h) |
| 04 a 06/12/2019 | Devolução da Secretaria Municipal de Educação ao candidato interposto | Secretaria Municipal de Educação (72h) |
| 20/12/2019 | Posse dos diretores eleitos e Membros dos CDCE's | Unidades Escolares |
| 20 a 31/01/2020 | Entrega do Plano de Trabalho do candidato eleito à Secretaria Municipal de Educação | Secretaria Municipal de Educação |

Q21

Possui outro cargo efetivo: () sim () não – Qual?

Rede de Ensino: () Municipal () Estadual

Tempo de serviço efetivo na Unidade Escolar que se candidata: _____ anos

Campos de Júlio - MT, _____ de outubro de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (o)

ANEXO II – EDITAL Nº. 02/2019/SME

DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu,

portador (a) do RG nº: _____, órgão expedidor: _____ e inscrito (a) no CPF nº: _____, residente no endereço:

_____ nº:

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

admitido (a) no quadro de pessoal dessa municipalidade ao cargo de:

_____ Portaria nº: ____/____, de ____/____/____

_____ Portaria nº: ____/____, de ____/____/____

lotado (a) na unidade escolar:

com _____ anos de efetivo exercício a qual me candidato (a), declaro estar ciente e de pleno acordo com as condições que constam na Lei Municipal nº 471/2011 de 12/07/2011, Edital nº 02/2019/SME, Portaria nº 02/2019/SME e, os quais regulamentam o processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Campos de Júlio-MT, _____ de outubro de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III – EDITAL Nº. 02/2019/SME

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

PARA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Eu,

portador (a) do RG nº: _____, órgão expedidor: _____ e inscrito (a) no CPF nº: _____, residente no endereço:

_____ nº:

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Candidato (a) ao cargo de Diretor (a) DECLARO para os devidos fins estar apto para movimentar Conta Bancária.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio-MT, _____ de outubro de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV – EDITAL Nº. 02/2019/SME

TERMO DE COMPROMISSO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu,

portador (a) do RG nº: _____, órgão expedidor: _____ e inscrito (a) no CPF nº: _____, residente no endereço:

_____ nº:

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

admitido (a) no quadro de pessoal dessa municipalidade ao cargo de:

_____ Portaria nº: ____/____, de ____/____/____

_____ Portaria nº: ____/____, de ____/____/____

Candidato (a) a Diretor (a) da unidade escolar:

_____, comprometo-me (se eleito for) dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de direção, não tendo outro vínculo empregatício, e observando o disposto na Lei nº 471/11 de 12/07/2011, Edital Nº. 02/2019/SME e Portaria Nº. 02/2019/SME, os quais regulamentam o processo de Eleição de Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT, e na Lei Municipal nº 512/2012 de 08/03/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica, do nosso município.

Campos de Júlio-MT, _____ de outubro de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Obs.: Anexar o cronograma de trabalho.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº. 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Processo de Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, entre outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei de Gestão Democrática nº. 471 de 12 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os critérios para eleição de diretores (as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº. 471/2011 – Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º A escolha dos profissionais a serem eleitos para o cargo de diretores (as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2020/2021, será realizada em uma única etapa.

Parágrafo único. A eleição se fará por meio de votação pela comunidade de pais, professores, funcionários e alunos de cada escola ou creche, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho dos (as) candidatas (as), que deverá conter:

I - Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, em consonância com a Política Educacional do Município (Plano Municipal de Educação-PME, entre outros) e com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

II - Estratégias para a preservação do patrimônio público;

III - Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, provenientes das promoções, bem como no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 3º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a), na forma do Artigo 60 da Lei Municipal nº. 471/2011, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar registrar o evento em ATA.

§ 1º A Comissão Eleitoral Escolar, deverá comunicar aos (as) candidatas (as) e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma, através de Edital.

§ 2º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgada e realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho.

§ 3º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 4º Para inscrever-se no processo de eleição ao cargo de diretor (a) escolar de que trata a Lei Municipal nº 471/2011, os (as) candidatos (as) integrantes do quadro de profissionais da educação básica, na data da inscrição, deverão observar os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica.

II – Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício até a data de inscrição, prestados na escola ou creche que pretende dirigir;

III – Ser habilitado (a) em nível de licenciatura plena ou licenciatura curta na área de educação e apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão do curso;

IV – Apresentar inscrição no período de 15 a 17 de outubro de 2019, para apenas uma unidade escolar;

V - Apresentar a proposta de trabalho no ato da inscrição e na assembleia geral, consoante com a Política Educacional do Município e o PPP da Escola ou Creche, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por essa secretaria; devendo ser assegurado a todos os candidatos inscritos igual tempo de apresentação da proposta de trabalho;

VI – Declaração subscrita pelo (a) candidato (a), com firma reconhecida, confirmando estar regular e apto (a) a movimentar conta bancária;

VII - Não responder processo administrativo ou disciplinar;

VIII - Estar quite com os tributos municipais.

IX - Certidão de Adimplência do (a) candidato (a), emitida pelo CDCE da escola, quando for candidato à reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos incisos II, VII, VIII e IX desse artigo deverão ser comprovados através de certidão ou declaração expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º É vedada a participação no processo eletivo do profissional que:

I - tenha sido advertido, suspenso de suas funções ou demitido do cargo em decorrência de processo administrativo disciplinar; apresentar declaração emitida pelo departamento de Recurso Humano (RH).

II - esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

III - esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

IV-esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Os atuais diretores que tenham sido eleitos (as) para dois mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para as eleições de escolha de diretor (a) para o biênio 2020/2021, na forma do Artigo 64 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 7º Caso não haja candidato (a) com vínculo de dois anos de serviço efetivo na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha um ano de efetivo exercício na unidade escolar. Caso não haja candidato (a) com um ano de vínculo na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional da educação que tenha menos de um ano de efetivo exercício na unidade escolar. E, não havendo quem se enquadre nos critérios acima estabelecidos poderá inscrever-se o (a) profissional da educação com dois anos de efetivo exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX estabelecidos no Art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Os candidatos que se inscreverem para ao cargo de diretor (a) deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) no ato da inscrição, ficando obrigados a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 9º Deverá ser constituída em cada unidade escolar uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato (a) à direção, que será através de assembleia geral convocada pelo Presidente do CDCE do mandato vigente até 31/12/2019 da unidade escolar, representada pelos seguintes segmentos:

I - Dois representantes dos profissionais da educação básica da instituição, e seus respectivos suplentes.

II - Dois representantes de alunos maiores de 14 (quatorze) anos, e seus respectivos suplentes.

III – Dois representantes de pais de alunos, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Nas unidades escolares onde não houver representantes de alunos maiores de 14 (quatorze) anos, a Comissão deverá ser composta com mais um representante de cada segmento e seu respectivo suplente, conforme estabelece o caput deste Artigo, Incisos I e III.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão escolhidos em assembleia geral, pelos respectivos segmentos, em data, horário e local previamente definidos e amplamente divulgados.

§ 3º Após constituída, a comissão elegerá um de seus membros para ser o Presidente da Comissão Eleitoral da unidade escolar.

§ 4º O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulamentam o processo eleitoral será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderão compor a comissão:

I - Qualquer um dos candidatos, seus cônjuges ou parentes até o 2º grau;

II - O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º A Comissão Eleitoral de cada unidade escolar deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Art. 10 A Comissão Eleitoral terá, entre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição do (a) candidato (a), pela comunidade escolar e divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

II – Apreçar os pedidos de inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

III – Publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor, data, horário e local de votação, prazos para a apuração de recursos;

IV - Convocar a assembleia geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Homologar a lista de votantes por segmento, elaborada pela secretaria da unidade escolar conforme o Anexo Único do cronograma desta Portaria;

VI - Nomear, com antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, conforme Art. 19, antecedência mínima de cinco (05) dias da realização da eleição, publicizando na unidade escolar e credenciar até dois fiscais indicados pelos respectivos candidatos, competindo ao Presidente da Mesa Receptora de votos verificar as credenciais dos fiscais, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais e crachás de identificação dos fiscais;

VII - Lavrar e assinar atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio ou em documento digitado;

VIII – Receber os pedidos de impugnação, formalizados por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, relativos aos candidatos ou ao processo eleitoral e apreciá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a interposição;

IX - Acondicionar as cédulas e fichas da votação, bem como a listagem dos votantes, cópia das atas de votação e escrutinação em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na unidade escolar por um prazo de 90 (noventa dias) após esse prazo, proceder à incineração;

X - Divulgar o resultado final do processo de eleição e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes à realização da eleição ou do resultado final dessa, na hipótese de recurso.

Parágrafo único. Das decisões da comissão caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao recebimento de despacho de indeferimento da decisão recorrida.

Art. 11 É vedado ao (a) candidato (a) e à comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou aliciamento de eleitores;

III – Realização de eventos promocionais (festas, rifas, comemorações, etc.) na unidade escolar que não estejam previstas no seu calendário letivo;

IV – Atos que caracterizem promessa ou oferecimento de vantagens ou promessas inviáveis de qualquer natureza aos eleitores;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, durante o processo eleitoral;

VI – Utilizar símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos públicos do município.

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Parágrafo único. Estará excluído do processo, após a apuração do fato pela comissão e resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório,

o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos nos incisos do *caput* desse artigo ou permitir que outrem o faça em seu proveito.

Art. 12 É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 13 O (a) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 Podem votar:

I – Profissionais da Educação em exercício na unidade escolar;

II – Alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano;

III – pais ou responsáveis dos alunos que tenham frequência comprovada;

IV - Servidores da unidade escolar.

§ 1º Os responsáveis por aluno terão que apresentar no ato de votação documento de tutela expedida pelo juiz;

§ 2º O profissional da educação com filhos na escola ou creche votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 3º Os profissionais que ocupam mais de um cargo na escola ou creche votará apenas uma vez.

Art. 15 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 16 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 17 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e fiscais apresentados pelos candidatos.

Art. 18 Nenhuma pessoa estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 19 Cada mesa será composta por no mínimo três (03) e no máximo cinco (05) membros e respectivos suplentes, escolhidos pela comissão eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de cinco (05) dias da realização da eleição. Dentre os mesários escolhidos eleger o Presidente e o Secretário da mesa receptora de votos.

Parágrafo único. É vedada a participação dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau na composição da mesa.

Art. 20 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, formulados por escrito e devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não requerer a impugnação ficará impedido de arguir a nulidade do processo, sob esse fundamento.

Art. 21 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade de ensino e a assinatura do presidente da comissão e um dos mesários.

Art. 22 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 23 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata de eventuais irregularidades ocorrida durante o processo.

Art. 24 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem, em local a ser definido e divulgado pela Secre-

taria Municipal de Educação, à contagem dos votos devidamente registrados em ata e deverá proceder conforme previsto no Artigo 82 da Lei Municipal nº 471/2011, conforme segue:

§ 1º Antes da abertura da urna, a comissão deverá constatar a sua inviolabilidade, noticiando ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, qualquer indício de violação para decisão, que deverá ser relatada através de relatório descritivo.

§ 2º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, remeterá, com justificativa, à Secretária Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º Antes da abertura da urna a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os se for o caso ou computando-os com os demais, preservando o sigilo.

Art. 25 Não havendo coincidência entre o número de votantes, o número de cédulas existentes na urna e os votos em separado, o fato somente poderá motivar a anulação do processo se restar comprovada a ocorrência de fraude, hipótese em que será adotado o procedimento previsto nos §1º e §2º do Artigo 82 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 26 Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da unidade escolar, até o momento que antecede a abertura da mesma.

Art. 27 Os votos brancos e nulos não serão computados a nenhum candidato, nem considerados na totalização dos votos válidos.

Art. 28 São considerados nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não sejam o modelo padrão ou que não estejam rubricadas pelo presidente e um mesário.

II - que indiquem mais de um candidato.

III - que contenham expressão ou qualquer manifestação além daquela que exprima o voto.

IV - Atribuídos a candidatos que não estejam aptos a participar do processo.

Art. 29 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - Maior tempo no serviço público;

III - Maior idade.

Art. 30 O (a) candidato (a) único só será considerado (a) escolhido (a) quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso não seja obtido o percentual mínimo de votos, a Secretária Municipal de Educação deverá organizar novo processo eleitoral na unidade escolar.

Art. 31 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - Proceder à verificação de toda a documentação,

II - Decidir sobre eventuais irregularidades,

III - Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado não caberá revisão, salvo em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do parágrafo único do Artigo 68 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 32 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação do resultado da eleição, e esta terá o mesmo prazo (24 horas) para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar, a análise e parecer disposto no caput, cabem recursos à Secretária Municipal de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral Escolar que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Secretária Municipal de Educação.

§ 2º A Secretária Municipal de Educação emitirá parecer em 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Eleitoral Escolar, após o recebimento da representação.

Art. 33 Decorridos os prazos previstos no artigo 32 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 34 Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo eleitoral, responderá o profissional designado pela Secretária Municipal de Educação oriundo de outra unidade escolar, observados os requisitos previstos no Artigo 63 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em única instância, na forma do Artigo 98 da Lei Municipal nº 471/2011.

Art. 36 A transmissão de posse ocorrerá na data prevista no anexo desta Portaria, observando-se todos os requisitos necessários previstos nos Artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº. 471/2011.

Art. 37 As eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo das Unidades Escolares serão organizadas e realizadas em conformidade com a Lei Municipal de Gestão Democrática nº. 471, de 12 de julho de 2011, e a posse de acordo com o cronograma previsto no Anexo Único dessa Portaria.

Art. 38 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 24 de setembro de 2019.

Clair Zamo Pagliarini

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº. 02/2019/SME.

Calendário da Programação da

FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS – BIÊNIO 2020-2021

| DATA | AÇÕES | LOCAL |
|--------------------|--|---|
| 25/09/2019 | Publicação do edital e resolução da abertura do processo eleitoral de diretores escolares | Diário Municipal/AMM Mural da Prefeitura Unidades Escolares |
| 30/09 a 04/10/2019 | Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE (Biênio 2020-2021) | Unidades Escolares |
| 07 a 10/10/2019 | Assembleia Geral organizada pelo CDCE para Formação da Comissão Eleitoral para Eleição de Diretores nas unidades escolares | Unidades Escolares |
| 11/10/2017 | Entrega pelos CDCE's da composição das Comissões Eleitorais das unidades escolares para publicação | Secretaria Municipal de Educação |
| 14/10/2019 | Publicação da Portaria de divulgação da Comissão Eleitoral | Diário Municipal/AMM Mural da Prefeitura Unidades Escolares |
| 15 a 17/10/2019 | Pré-inscrição dos candidatos | Secretaria de Educação |
| 18/10/2019 | Entrega da (s) Pré-Inscrição (ões) para análise e deliberação da Comissão Eleitoral | Comissão Eleitoral |
| 22/10/2019 | Divulgação através de Edital pela Comissão Eleitoral das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos | Diário Municipal/AMM Unidades Escolares |
| 24/10/2019 | Prazo para interposição de impugnação | Comissão Eleitoral |
| 25/10/2019 | Prazo para apreciação da impugnação pela Comissão | Comissão Eleitoral |
| 07 e 08/11/2019 | Divulgação da Lista de Votantes | Unidades Escolares |
| 12/11/2019 | Interposição de recursos referente à Lista de Votantes à Comissão Eleitoral | Unidades Escolares |